



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

Publicação no D.O.E  
nº. 33846 pág. 819  
de: 18, 09, 2018  
Caderno: Pub. Diurnos

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 373/2018	
INTERESSADO (A):	Hélio da Costa Dantas
ASSUNTO:	Recurso Administrativo contra a Decisão nº 554/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM no âmbito do Programa de Apoio a Organização, Restauração, Preservação e Divulgação de Acervos Documentais do Estado do Amazonas – PRÓ-ACERVO, Edital nº 010/2013.
PROCESSO Nº:	062.02231.2013-FAPEAM

### DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) o Recurso Administrativo apresentado pelo Senhor **Hélio da Costa Dantas** contra a Decisão nº 554/2017-CD/FAPEAM, que determinou a devolução dos valores recebidos no âmbito do Programa PRÓ-ACERVO, Edital nº 010/2013 e a aplicação de penalidade com a inclusão do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação, conforme disposto na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM, em razão das irregularidades identificadas na Prestação de Contas Financeira;

b) o parecer nº 072/2018-NUAC/FAPEAM, que após reanálise da Prestação de Contas Financeira, visto o recurso interposto pelo interessado, sugere a REPROVAÇÃO da prestação de contas e o ressarcimento dos valores glosados, com as devidas correções;

c) o parecer nº 353/2018-ASJUR/FAPEAM, que opina pelo indeferimento do Recurso Administrativo interposto pelo interessado, em decorrência do descumprimento da Cláusula 18.3 do Edital nº 010/2013, e dos itens 5.2.3 e 5.2.6 do Manual de Prestação de Contas desta FAPEAM, devendo a Decisão nº 554/2017-CD/FAPEAM ser mantida, tendo assim o interessado que devolver o valor glosado de R\$ 76.774,64 (setenta e seis mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos),

### DECIDE:

I **INDEFERIR** o Recurso Administrativo apresentado pelo Senhor **Hélio da Costa Dantas**, mantendo a Decisão nº 554/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM, em decorrência do descumprimento da Cláusula 18.3 do Edital nº 010/2013, e dos itens 5.2.3 e 5.2.6 do Manual de Prestação de Contas desta FAPEAM, devendo o interessado devolver o valor glosado de R\$ 76.774,64 (setenta e seis mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), a ser atualizado monetariamente, no âmbito do Programa PRÓ-ACERVO;

II **RETIFICAR** o item IV da Decisão nº 554/2017-CD/FAPEAM, encaminhando cópia dos autos do processo administrativo ao Tribunal de Contas do Estado, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I da Decisão nº 373/2018-CD/FAPEAM, para prosseguimento dos procedimentos cabíveis visando o ressarcimento ao erário;

III **CIENTIFICAR** o interessado da Decisão do Colegiado.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 20 de junho de 2018.

  
**Dércio Luiz Reis**  
Diretor Técnico-Científico  
Conselheiro

  
**Edson Barcelos**  
Presidente

  
**Ordival Leite Rubim Filho**  
Diretor Administrativo-Financeiro  
Conselheiro